



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.376/0001-43



93

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021  
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
COLÔNIA DO PIAUÍ-PI, e BENVINDO E  
NOGUEIRA SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS.**

De um lado, O **MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ**, CNPJ sob o nº 41.522.376/0001-43, com endereço na Av. Sebastião Tapeti, s/n, centro, Colônia do Piauí, neste ato representada legalmente pelo Prefeito, **SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO**, CPF Nº 36.275.065/0001-97, e do outro lado **BENVINDO E NOGUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ nº 40.657.252/0001-02, com sede na Avenida Senador Area Leão, 2185, Torre I, Sala 1010, Manhattan (River Center), Bairro Jóquei, Teresina-PI, neste ato representada por **PHELIPE NOGUEIRA DE CARVALHO**, OAB-PI 6.368, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de conformidade com o que estabelecem a Lei nº 8.666, de 21.06.93, e textos legais subsequentes, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS**

Este Contrato obedece aos termos da Justificativa e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, constantes do Processo Administrativo nº 035/2021, com fundamento no Art. 13, V c/c art. 25, II da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Assessoria Jurídica Especializada para Habilitação e Certificação no Selo Ambiental Edital 2021.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ**  
**CNPJ: 41.522.376/0001-43**



8594

§ 1º - Eventuais taxas e despesas judiciais e cartoriais existentes serão de responsabilidade da parte CONTRATANTE.

§ 2º - Eventuais perícias, de interesse da Contratante, serão remuneradas pela CONTRATANTE que satisfará antecipadamente as verbas necessárias ao desenvolvimento destas tarefas, respeitados os procedimentos legais cabíveis.

§ 3º - As despesas de locomoção fora do CONTRATADO correrão de conta do CONTRATANTE, sendo devido inclusive as diárias nos valores mínimos prescritos na tabela da OAB vigente à época do evento.

§ 4º - Eventuais viagens para acompanhamento de recursos junto aos Tribunais Superiores ou Tribunais Regionais fora do Estado do Piauí, serão feitas por via aérea, correndo as passagens, bem assim todas as despesas de alimentação, locomoção e diárias de hotel por conta do CONTRATANTE, nos valores mínimos prescritos na tabela da OAB vigente à época.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato será por tempo determinado e entrará em vigor a partir da data de sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

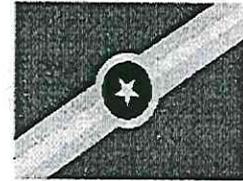
#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O CONTRATADO receberá pela totalidade dos serviços profissionais a que se obriga, conforme abaixo especificado:

FASE	VALOR
HABILITAÇÃO	30.000,00, pagos em 06 (seis) parcelas iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
CERTIFICAÇÃO SELO C	60.000,00
CERTIFICAÇÃO SELO B	180.000,00
CERTIFICAÇÃO SELO A	240.000,00



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.376/0001-43



27 05

§ 1º - O pagamento dos honorários referentes à fase de Certificação (Selo C, Selo B e Selo A) fica condicionado ao efetivo incremento de receitas no Município relativo à cada um dos selos, representando, portanto, uma obrigação de resultado.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§ 3º - Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

§ 4º - Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

§ 5º - A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

§ 6º - Na possibilidade de existência de verba de sucumbência a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, os honorários de sucumbência apurado em sentença.

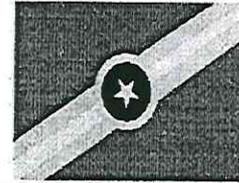
§ 7º - No caso de inexistência de condenação de honorários de sucumbência ou ainda no caso de composição amigável (extrajudicial ou judicial), realizada direta ou indiretamente, quer pelo CONTRATANTE ou CONTRATADO, será pago ao CONTRATADO o percentual de 15% (quinze por cento) do valor sentenciado ou acordado, que lhe cabe, valor este considerado automaticamente vencidos e imediatamente exigíveis.

#### CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas necessárias à consecução do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0202 04122 0004 2004



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.376/0001-43



of  
3296  
J

0000 Manutenção das atividades administrativas. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39. FONTE DE RECURSOS: 01. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 100.

Parágrafo Único - Caso venha a ser suplementada a verba orçamentária de que trata o este contrato, os valores adicionais passarão a integrar este termo, independentemente de aditamento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrente:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos;
- b) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência que deverão ser confirmados posteriormente, por escrito;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços contratados, podendo rejeitá-la, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento dos serviços;
- e) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fornecer todos os elementos e o pessoal habilitado, necessários para o desempenho dos serviços auxiliares da CONTRATADA, bem como, acatar as instruções quanto à organização e métodos da CONTRATADA, para o fiel desempenho dos serviços contratados.
- g) Arcar com as despesas de deslocamento do Contratado até a sede da Prefeitura Municipal, sempre que tal for requisitado.
- h) Providenciar todos os documentos solicitados pela CONTRATADA, no prazo estipulado, ressalvando-se aqueles que esta se comprometer a providenciar.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.376/0001-43



87  
97

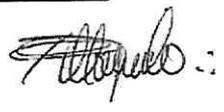
Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrente:

- a) Cumprir as obrigações assumidas neste instrumento e na sua proposta;
- b) Fornecer todas informações solicitadas acerca dos serviços objeto deste contrato;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte o contrato firmado com a CONTRATANTE sem sua prévia e expressa anuência.
- e) Agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal, em ações judiciais e procedimentos administrativos, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento dos honorários de advogados que eventualmente se agregarem ao trabalho, salvo estipulação em contrário acordada entre as partes.

§ 1º - Os documentos necessários ao ajuizamento de ação ou a apresentação de defesa ou recurso que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause a prescrição ou decadência da ação, ou ainda, impliquem em revelia ou preclusão, isentam o contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por dano no desempenho profissional.

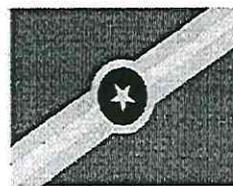
§ 2º - Os documentos copiados devem ser, quando possível, autenticados por notário público, sendo a sua autenticidade de responsabilidade da CONTRATANTE.

§ 3º - A CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos, para que, caso seja, este possa postular dilação de prazo ao juízo, cujo deferimento não pode ser assegurado.



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.376/0001-43



27/98

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados através da Secretaria Municipal de Finanças, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

**Parágrafo único** - A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução

#### CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções e demais disposições dos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

§1º - As multas serão aplicadas da seguinte forma:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento);
- b) 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado deste contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

§2º - O valor das multas poderá ser descontado do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

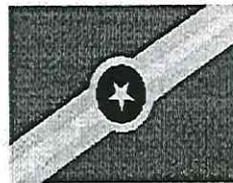
§3º - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

§4º - A suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, será pelo prazo de até 2 (dois) anos;

§5º - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.376/0001-43



99

§6º - A CONTRATADO também estará sujeita a sanções se falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Os honorários especificados na CLÁUSULA 4ª deste Contrato serão reajustados anualmente de acordo com o índice de inflação oficial de preços, acumulado do semestre, ou outro índice oficial em vigor a ser escolhido de comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

**Parágrafo único.** O reajustamento se processa automático e com base no mês de pagamento e não no mês de competência ou no mês de vencimento dos honorários.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO MEIO

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE, cuja não-obtenção não implicará em qualquer infração ética ou indenização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.376/0001-43



92/100

O presente Contrato estará sujeito ao Regime da Lei nº 8.666/93, ficando assegurado à Contratante todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, ou em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, que será providenciada pela CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês da assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, renunciando as partes a qualquer outro, para solução de dúvidas ou questões, caso surgidas, na interpretação ou execução deste Instrumento.

E, por se acharem ajustados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, para fins de direito, acompanhado das testemunhas previstas em lei.

Colônia do Piauí 04 de maio de 2021.

Pela Contratante: Município de Colônia do Piauí

*Selindo Mauro Carneiro Tapeti Segundo*  
Selindo Mauro Carneiro Tapeti Segundo  
Prefeito Municipal

Pela Contratada: Benvindo e Nogueira Sociedade de Advogados



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.376/0001-43



95/101  
8

*Phelipe Nogueira de Carvalho*

Phelipe Nogueira de Carvalho

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Udailson de Sousa Brito, CPF 622.696.073-68
2. Romário Marques de Moura, CPF 066.165.893-50

*8*